



## RESOLUÇÃO Nº. 004 – CEPEX/2015

Estabelece Critérios para Aproveitamento das Vagas Remanescentes do Processo Seletivo 01/2015.

O Reitor em Exercício e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor ANTÔNIO ALVIMAR SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *ad referendum*, e considerando:

o Regimento Geral da Unimontes;  
a ocorrência de vagas não preenchidas através do Processo Seletivo 01/2015, nos seguintes cursos e localidades:

Artes Teatro – Montes Claros - (Noturno) – 04 vagas;  
Artes Visuais – Montes Claros - (Noturno) – 02 vagas;  
Ciências Sociais – Montes Claros - (Noturno) – 06 vagas;  
Filosofia – Montes Claros - (Noturno) – 15 vagas;  
Geografia – Pirapora - (Noturno) – 12 vagas;  
Letras/Inglês – Montes Claros - (Vespertino) – 05 vagas;  
Letras Português – Montes Claros - (Noturno) – 01 vaga;  
Letras Português – Almenara - (Noturno) – 15 vagas;  
Letras Português – Januária - (Noturno) – 14 vagas;  
Letras Português – Unaí - (Noturno) – 17 vagas;  
Matemática – São Francisco - (Noturno) – 13 vagas;  
Pedagogia – Espinosa - (Noturno) – 17 vagas;  
Pedagogia – Paracatu - (Noturno) – 08 vagas;  
Tecnologia em Gestão Pública – Montes Claros - (Noturno) – 09 vagas;  
Tecnologia em Gestão Pública – Pompéu - (Noturno) – 16 vagas;  
Tecnologia em Agronegócio – Paracatu - (Noturno) – 16 vagas.

o disposto no item 10.6 do Edital do Processo Seletivo 01/2015 da Unimontes, o que provocou a suspensão temporária dos cursos de: Licenciatura em Física - Bocaiúva, Licenciatura em Química – Bocaiúva, Licenciatura em Geografia – Pirapora, Licenciatura em Ciências da Religião – Montes Claros, Licenciatura em Letras-Inglês – Januária, Licenciatura em Matemática - Joima e Licenciatura em Letras/Português – Espinosa;

o disposto no item 13.3 do Edital do Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior – PAES/2014 da Unimontes, o que provocou a suspensão temporária dos cursos listados acima;

a inexistência de candidatos classificados em Lista de Espera, em qualquer dos cursos supracitados, em número suficiente para ocupar todas as vagas disponíveis;

a existência de candidatos classificados em Lista de Espera no Processo Seletivo 03/2014, para outros cursos regulares oferecidos pela Instituição;

o princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das Universidades, insculpido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96;

a responsabilidade da Unimontes para com a adequada gerência dos recursos públicos nela alocados,

### RESOLVE:

#### Art. 1º CONCEDER:

a) aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação da área de Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas, Exatas e Tecnológicas da Unimontes, no Processo Seletivo 01/2015, Grupos I e II, obedecida a ordem de classificação, ou aqueles que foram aprovados nos processos seletivos 3/2014 e 1/2015, mas que tiveram o



início das turmas suspensas, a possibilidade de fazer reopção para os Cursos de: Licenciatura em Artes Teatro, Licenciatura em Artes Visuais, Bacharelado em Ciências Sociais, Licenciatura em Filosofia, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Inglês, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Pedagogia, Tecnologia em Gestão Pública e Tecnologia em Agronegócio, nos *campi* acima especificados;

**b)** aos Portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação, considerada a afinidade de sua formação, observando as grandes áreas de Ciências Humanas, Biológicas, Exatas e Tecnológicas, a possibilidade de matrícula em qualquer dos cursos acima relacionados, observadas a ordem de prioridade estabelecida no artigo 3º desta Resolução:

**§ 1º** – Em relação à alínea “a”, sendo o número de candidatos para cada curso, e para cada *campi*, superior ao número de vagas restantes no curso pleiteado, a classificação em ordem decrescente, far-se-á observando-se o maior número de pontos obtidos pelo candidato no Resultado Final dos Processos Seletivos 03/2014 e 01/2015.

**§ 2º** – Em relação à alínea “b”, sendo o número de candidatos superior ao número de vagas restantes, a classificação, em ordem decrescente, far-se-á, pela análise do Histórico Escolar do Curso Superior concluído, observando-se a afinidade do curso e a maior média aritmética simples do aproveitamento obtido pelo candidato, nas séries ou períodos do curso.

**Art. 2º** – Os interessados deverão, pessoalmente, ou através de seus representantes legais, protocolizar requerimento de inscrição na Secretaria do Campus onde funcionará o curso de sua escolha neste processo, nos dias úteis do período de 16 a 18/03 de 2015, no horário de 8 às 18 horas.

**§ 1º** - Na hipótese prevista na alínea “b” do art. 1º, os candidatos deverão anexar **cópia legível** autenticada (ou acompanhada do original) do Histórico Escolar do Curso Superior de Graduação concluído.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o candidato seja aprovado no processo, deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias após a matrícula, Diploma do Curso Superior de Graduação concluído.

**Art. 3º** – Nesse processo, para cada curso e no limite das vagas, serão classificados prioritariamente os candidatos referidos na alínea “a”, em seguida os candidatos previstos na alínea “b”, todas do art. 1º desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Observados os critérios estabelecidos, em caso de empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

**Art. 4º** – O resultado final será divulgado pela Secretaria Geral da Unimontes, pelas Secretarias Setoriais dos *campi* de: Montes Claros, Paracatu, Januária, Unai, Almenara, São Francisco, Pompeu e Espinosa pela Comissão Técnica de Concursos – COTEC – e pela Internet no sítio <http://www.cotec.unimontes.br>, no dia 25 de março de 2015.

**Art. 5º** – A matrícula dos candidatos selecionados neste processo deverá ser efetivada nos dias 09, 26 e 27 de março de 2015, no horário de 8 às 20 horas, na Secretaria do Campus para o qual foi selecionado.

**Art. 6º** – Os candidatos portadores de diploma de curso superior, após matriculados, poderão pleitear aproveitamento de estudos, para fins de dispensa do cumprimento de disciplinas cursadas com proveito no curso superior.



**Art. 7º** – Não serão oferecidos os cursos, cujo total de vagas preenchidas não alcance pelo menos 2/3 do total oferecido inicialmente, através dos Editais dos Processos Seletivos 03/2014 e 01/2015.

**Art. 8º** – A Comissão Técnica de Concursos, a Secretaria Geral da Unimontes e as Coordenações dos *campi* ficarão responsáveis e adotarão os procedimentos necessários para cumprir as disposições contidas na presente Resolução.

**Art. 9º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 12 de março 2015.

*Professor Antônio Alvimar Souza*

REITOR EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.